



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

LEI ORDINÁRIA Nº 86/2021
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS – PAGAMENTO POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, EM SUBSTITUIÇÃO AO COMPONENTE MUNICIPAL DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ-AB.

PUBLICADO EM:

20/12 /2021

Josué Nunes Junior
Josué Nunes Junior

Decreto nº 1.098/2021

De 19 de fevereiro de 2021

MARINEZ SILVA PEREIRA LINO, PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE – ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Monte Alegre de Sergipe, o qual será calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos conforme Portaria MS/GM nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, e outras portarias que vierem a ser publicadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. O Incentivo Variável por Desempenho do programa Previne Brasil possui os seguintes objetivos:

- I. Estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores que farão jus ao incentivo;
- II. Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ação para a melhoria da qualidade dos serviços de Saúde;



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

- III. Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV. Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde do programa Previne Brasil.

Art. 3º. Farão jus ao recebimento do incentivo de desempenho excepcionalmente os profissionais que atuam no Âmbito da Atenção Primária a Saúde que realizem atendimento direto a população e que realizem as exigências de cumprimento de metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, são eles:

- I. Enfermeiros;
- II. Médicos;
- III. Odontólogos;
- IV. Técnicos de enfermagem;
- V. Auxiliares e técnicos de Saúde Bucal;
- VI. Agentes Comunitários de Saúde;
- VII. Auxiliar de Enfermagem.

§ 1º. Os profissionais lotados nas Equipes de Saúde da Família devem estar obrigatoriamente lotados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) correspondente, para terem direito a receber o incentivo por desempenho.

Art. 4º. Não farão jus ao recebimento do incentivo Financeiro:

I – Os servidores que, durante o mês relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças e afastamentos:

- a) Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- b) Licença para tratar de assuntos particulares;
- c) Licença para atividade política ou classista;
- d) Licença maternidade, paternidade ou adoção;
- e) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro poder, órgão ou entidade;



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

d) Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio.

II – Os servidores que:

a) Que exercem cargos em comissão;

b) Inativos;

c) Pensionistas;

d) Prestadores de serviços;

e) Estagiários ou residentes;

f) Servidores cedidos de outros órgãos do poder Público Municipal, Estadual ou Federal, ainda que junto a Atenção Básica do Município.

§ 1º. Nos casos em que o servidor acumule atestado, declarações, entre outros, acima de 15 dias durante o mês implica no não recebimento da sua cota na parte do rateio do incentivo financeiro, mesmo que o servidor atinga a meta preconizada de 70% visto que, que tal situação implica diretamente na qualidade dos serviços prestados.

§ 2º. Os valores que eventualmente forem descontados dos funcionários por descumprimentos, conforme o que consta no parágrafo 1º serão destinados a melhor estruturação da Atenção Básica Municipal.

§ 3º. Os profissionais que compõem a Atenção Básica, conforme o Art. 3, somente terão direito ao benefício por produtividade, mediante o cumprimento mensal das metas estabelecidas pela Comissão do Programa Previne Brasil.

§ 4º. Pelo período de 30 dia, após sofrer penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar, o servidor perderá o Incentivo Financeiro ao mês vigente.

Art. 5º. Os indicadores definidos para o incentivo de pagamento por desempenho são definidos pelo Ministério da Saúde e serão dispostos por blocos de indicadores e desempenho, conforme as Notas Técnicas, Guias para Qualificação dos Indicadores da Atenção Primária a Saúde e outros documentos disponibilizado pelo Ministério da Saúde. Os indicadores que compõem inicialmente o **primeiro bloco** são:



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

Ações estratégicas Indicador		Meta
Pré-Natal	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação	60%
	Proporção de gestantes com a realização de exames de sífilis e HIV	60%
	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	60%
Saúde da Mulher	Cobertura de exame citopatológico	40%
Saúde da Criança	Cobertura vacinal de Poliomielite inativa e de Pentavalente	50%
Doenças Crônicas	Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre	50%
	Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.	50%
Visita domiciliar	Percentual mínimo de visita domiciliar, realizada pelo ACS, a população da micro área de atuação.	70%
Marcador de Consumo Alimentar	Percentual de Marcador de Consumo alimentar preenchido pelo Enfermeiro/técnico de enfermagem e pelo ACS, quadrimestral.	80%
Cadastro e atualização	Percentual de cadastro/atualização que o ACS deve realizar mensalmente.	15%

Parágrafo único - Estas metas poderão sofrer alterações conforme atualizações das portarias Ministeriais das quais caberá à Comissão do Previne Brasil a divulgação às Equipes de saúde.

Art. 6º. O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será recalculado a cada quadrimestre mediante o valor repassado do Fundo Municipal de Saúde pelo Ministério da saúde e os blocos de indicadores que forem sendo



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

agregados à tabela de ações estratégicas, assim como a inclusão de outras categorias profissionais que poderá ser inserida para o cumprimento das referidas metas.

Art. 7º. A distribuição dos valores do incentivo de desempenho será calculado e dividido da seguinte forma:

I. 70% (setenta por cento) deverão ser pago aos profissionais vinculados as equipes de Estratégia Saúde da Família, agente comunitário de saúde, médicos, enfermeiros, técnicos ou auxiliares de enfermagem, odontólogo, técnicos ou auxiliares de saúde bucal e/ou todas as categorias que sejam inseridas nas gestões estratégicas ao cumprimento de metas, conforme as notas técnicas do Ministério da Saúde que estejam devidamente cadastrados no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), sob forma de Gratificação por Desempenho Individual, em partes iguais independente de categoria, através do cumprimento de metas estabelecidas pela portaria do Programa Previner Brasil;

II. 30% (trinta por cento) serão destinados a melhor estruturação da Atenção Básica Municipal.

Art. 8º O incentivo de Desempenho tratado nesta lei em nenhuma das hipóteses será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas.

§ 1º. O Município fica desobrigado do pagamento da Gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

§ 2º. Fica instituída a criação de uma Comissão pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), para as deliberações referentes ao programa Previner Brasil, os membros serão compostos por 01 profissional de saúde de cada equipe da estratégia de saúde Família e 01 representante da gestão em saúde.

§ 3º. Tal Comissão fica responsável pela análise e avaliação do desempenho, cumprimento ou descumprimento das metas, assim como o gerenciamento dos valores repassados e facilitará a comunicação das informações referente ao programa para os servidores que façam jus aos repasses do Programa Previner Brasil, em casos de mudanças realizadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Saúde por meio da Comissão do Previner Brasil, baixará as normativas que se fizerem necessárias para o cumprimento das metas e o acompanhamento e fiscalização das mesmas.



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

Art. 10º. A presente Lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Monte Alegre de Sergipe, 20 de Dezembro de 2021.


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal